



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº 051/2019
PREGÃO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2019
PROCESSO Nº 2019.07.041**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: WESLEY GLEISSON SIMÃO CNPJ: 24.292.350/0001-37, TENDO POR OBJETIVO *SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA Eventual aquisição e materiais de construção, destinados a atender as necessidades do município de Caldas Brandão-PB.*

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Alípio de Santana, 371 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.809.071/0001-41, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 871.222 – SSP/PB 2ª via e do CPF/MF n.º 097.149.884-97, residente e domiciliado nesta cidade Caldas Brandão – CEP – 58.350-000 – CALDAS BRANDÃO – PB, e de outro lado, como CONTRATADO(a), e assim denominado no presente instrumento, o(a) Proponente: WESLEY GLEISSON SIMÃO CNPJ: 24.292.350/0001-37, com sede na Rua Alípio Santan n.º 128, Cajá, Caldas Brandão/PB.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão presencial registro de preço – 017/2019, processada nos termos da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decreto n.º 7892/13 e alterações bem como toda legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO para Eventual aquisição e materiais de construção, destinados a atender as necessidades do município de Caldas Brandão-PB.

2.2 A aquisição deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial Registro de Preço – 017/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

LOTE I - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	ALICATE UNIVERSAL 8"	TRAMONTINA	UND	10	27,60	276,00
2	ARAME FARPADO ROLO COM 500 M, MATERIAL AÇO	GERDAU	ROLO	20	229,85	4.597,00
3	ARAME GALVANIZADO Nº 16	GERDAU	KG	25	13,85	346,25
4	ARAME GALVANIZADO Nº 18	GERDAU	KG	25	17,85	446,25
5	ARAME AÇO RECOZIDO Nº 18	GERDAU	KG	30	11,90	357,00
6	ARGAMASSA AC-I SACO COM 20 KG	POLIMASSA	UND	100	159,70	15.970,00
7	BALDE PLÁSTICO COM PEGA FÁCIL NO FUNDO E ALÇA, CAPACIDADE DE 9L	PLASTMAN	UND	25	5,90	147,50



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8	PEDRA BRITA Nº 19	COMPECC	M³	30	99,80	2.994,00
9	BROXA PINTURA COM CABO, BASE PLÁSTICA, MATERIAL SERDAS NYLON, FORMATO RETANGULAR, 17X6	ATLAS	UND	40	4,95	198,00
10	COLHER DE PEDREIRO, MATERIAL AÇO , COM CABO DE MADEIRA, Nº 09	PACETTA	UND	25	12,90	322,50
11	CADEADO Nº 25, CORPO EM LATÃO MACIÇO, HASTE CEMENTADO/AÇO INOXIDÁVEL, INCLUSOS 2 CHAVES	PADO	UND	30	14,90	447,00
12	CADEADO Nº 35, CORPO EM LATÃO MACIÇO, HASTE CEMENTADO/AÇO INOXIDÁVEL, INCLUSOS 2 CHAVES	PADO	UND	25	21,80	545,00
13	CADEADO Nº 40, CORPO EM LATÃO MACIÇO, HASTE CEMENTADO/AÇO INOXIDÁVEL, INCLUSOS 2 CHAVES	PADO	UND	25	23,85	596,25
14	CADEADO Nº 45, CORPO EM LATÃO MACIÇO, HASTE CEMENTADO/AÇO INOXIDÁVEL, INCLUSOS 2 CHAVES	PADO	UND	25	29,70	742,50
15	CAIXA D'AGUA DE FIBRA 1000 LITROS, COM TAMPA	FORT LEVE	UND	15	297,50	4.462,50
16	CAL HIDRATADA EM SACO COM 10 KG	MEGAO	UND	200	14,80	2.960,00
17	CARRINHO DE MÃO, CAÇAMBA DE AÇO GALVANIZADO, 50L, C/ PNEU MACIÇO	TRAMONTINA	UND	25	124,25	3.106,25
18	CASCALHO	COMPECC	M³	30	99,80	2.994,00
19	CERÂMICA (45X45) CM, COMERCIAL	ELIZABETH	M²	300	19,60	5.880,00
20	CIMENTO CP-II SACO COM 50 KG	ELIZABETH	SC	1500	19,80	29.700,00
21	EMENDA PARA FORRO PVC	FORT LEVE	UND	50	22,80	1.140,00
22	ENXADA COM CABO DE MADEIRA 1,5MT	TRAMONTINA	UND	40	44,85	1.794,00
23	FORRO DE PVC	FORT LEVE	M²	200	16,80	3.360,00
24	LIXA PARA FERRO nº 100, 225mmx275mm	NORTON	FL	150	2,93	439,50
25	LIXA PARA MADEIRA Nº 150	NORTON	FL	200	0,95	190,00
26	LUVA PARA MAO EM COURO	KALIPSO	PAR	45	14,89	670,05
27	LUVA PARA MÃO EM TECIDO	KALIPSO	PAR	45	4,40	198,00
28	LUVA PVC SOLDA X ROSCA 20MM X 1/2	PLASTUBOS	UND	150	2,71	406,50
29	LUVA PVC SOLDÁVEL DN 20 MM	PLASTUBOS	UND	150	0,25	37,50
30	LUVA PVC SOLDÁVEL DN 25 MM	PLASTUBOS	UND	150	0,41	61,50
31	MANGUEIRA FLEXÍVEL 20 MT	PLASTMAN	UND	15	34,90	523,50
32	MARTELO DE FERRO, COM CABO DE MADEIRA, TIPO UNHA 23MM	TRAMONTINA	UND	15	31,90	478,50
33	MASSA ACRÍLICA BRANCA EM BALDE DE 18L	LUX	LATA	40	89,90	3.596,00
34	MASSA CORRIDA PVA EM BALDE DE 18L	LUX	LATA	100	31,90	3.190,00
35	PÁ QUADRADA DE ALUMÍNIO, COM CABO DE MADEIRA DE 71CM	TRAMONTINA	UND	45	27,90	1.255,50
36	PIA DE COZINHA EM INOX 1,50 M	GHEL PLUS	UND	15	249,50	3.742,50
37	PICARETA COM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	UND	20	74,50	1.490,00
38	PICARETA CHIBANCA COM CABO DE MADEIRA DE 90CM	TRAMONTINA	UND	20	74,45	1.489,00
39	PREGO 1.1/2"x13	GERDAU	KG	45	13,50	607,50
40	PREGO 2.1/2"x10	GERDAU	KG	45	12,80	576,00
41	PREGO 3X8	GERDAU	KG	45	12,80	576,00





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

42	REJUNTE BRANCO DE 1KG	POLIMASSA	KG	125	4,30	537,50
43	ROLO DE ESPUMA, PARA PINTURA, 9CM	ATLAS	UND	45	4,80	216,00
44	SELADOR ACRÍLICO 18L	LUX	LATA	25	89,50	2.237,50
45	SERRA MANUAL EM ACO 12X1/2" RIGIDA 24 DENTES	STARRET	UND	45	5,60	252,00
46	SOLVENTE PARA TINTA	NATRIELI	LITRO	50	12,50	625,00
47	TELHA CERÂMICA COLONIAL, 48CMX20CM, DE 2ª	CERAMICA FAROL	MIL	25	289,10	7.227,50
48	TELHA 50 CM X 2.44M	BRASILIT	UND	150	16,80	2.520,00
49	THINNER EM GALÃO 5L	NATRIELI	GL	45	59,50	2.677,50
50	TIJOLO CERÂMICO 08 FUROS 19X19cm	FREI DAMIAO	MIL	25	349,00	8.725,00
51	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6L	IQUINE	GL	150	79,50	11.925,00
52	TINTA PVA LÁTEX INTERIOR EM BALDE 18L	LUX	LATA	50	84,50	4.225,00
53	TRINCHA DE 1"	ATLAS	UND	25	3,80	95,00
54	TRINCHA DE 2 1/2"	ATLAS	UND	25	5,80	145,00
55	TRINCHA DE 4"	ATLAS	UND	25	6,85	171,25
56	VASSOURAO COM CABO/ BASE DE MADEIRA, DE PIAÇAVA, 40 CM	PLANETA	UND	75	27,70	2.077,50
57	VERGALHAO CA-50 10,0 mm (3/8")	M MAIA	VR	60	35,70	2.142,00
58	VERGALHAO CA-50 12,5 mm (1/2")	M MAIA	VR	40	47,50	1.900,00
59	VERGALHAO CA-50 6,3 mm (1/4")	M MAIA	VR	60	14,60	876,00
60	VERGALHAO CA-50 8,0 mm (5/16")	M MAIA	VR	60	24,50	1.470,00
61	VERGALHAO CA-60 4,2 mm - RETA	M MAIA	VR	110	7,00	770,00
62	VERNIZ ACRÍLICO GALÃO 3,6L	LUX	GL	25	84,50	2.112,50
VALOR TOTAL LOTE I						155.560,80
LOTE II - MATERIAL HIDRAULICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	ADAPTADOR PVC COM FLANGE 25 MM	PLASTUBOS	UND	25	8,40	210,00
2	ADAPTADOR PVC COM FLANGE 50 MM	PLASTUBOS	UND	25	15,40	385,00
3	ADESIVO PARA TUBO PVC 75 GR	POLYTUBES	UND	25	11,70	292,50
4	ASSENTO PARA BACIA SANITÁRIA	ASTRA	UND	25	24,70	617,50
5	BACIA SANITÁRIA CONVENCIONAL	JADE	UND	30	119,30	3.579,00
6	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDAVEL 50X20MM	PLASTUBOS	UND	30	2,25	67,50
7	CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA CAPACIDADE DE 9 LITROS	ASTRA	UND	30	27,70	831,00
8	CAIXA SIFONADA QUADRADA 100x50x40mm	ASTRA	UND	30	7,50	225,00
9	ENGATE FLEXÍVEL PVC 1/2" X 40 CM	ASTRA	UND	45	3,85	173,25
10	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50M	POLYTUBES	UND	40	6,00	240,00
11	JOELHO 90° PVC ESGOTO, 100 MM	PLASTUBOS	UND	150	4,20	630,00
12	JOELHO 90° PVC ESGOTO, 40 MM	PLASTUBOS	UND	150	0,76	114,00
13	JOELHO 90° PVC ESGOTO, 50 MM	PLASTUBOS	UND	200	1,50	300,00
14	JOELHO 90° PVC ESGOTO, 75 MM	PLASTUBOS	UND	100	3,39	339,00
15	JOELHO PVC SOLD./ROSCA LR, 20 X 1/2"	PLASTUBOS	UND	100	1,10	110,00





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16	JOELHO PVC SOLDAVEL 20 MM	PLASTUBOS	UND	200	0,25	50,00
17	JOELHO PVC SOLDAVEL 25 MM	PLASTUBOS	UND	100	0,37	37,00
18	LAVATÓRIO COM COLUNA	JADE	UND	25	119,20	2.980,00
19	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL	ASTRA	UND	40	6,80	272,00
20	TÊ PVC ESGOTO 100 MM	PLASTUBOS	UND	40	8,70	348,00
21	TÊ PVC ESGOTO 40 MM	PLASTUBOS	UND	45	1,45	65,25
22	TÊ PVC ESGOTO 50 MM	PLASTUBOS	UND	30	4,30	129,00
23	TÊ PVC SOLDAVEL 20 MM	PLASTUBOS	UND	40	0,49	19,60
24	TÊ PVC SOLDAVEL 25 MM	PLASTUBOS	UND	30	0,65	19,50
25	TORNEIRA PLÁSTICA LAVATORIO 1/2"	HERC	UND	30	6,90	207,00
26	TORNEIRA PLÁSTICA PIA DE COZINHA 1/2"	HERC	UND	30	6,80	204,00
27	TUBO PVC ESGOTO 100 MMX6M	PLASTUBOS	UND	200	44,80	8.960,00
28	TUBO PVC ESGOTO 150 MMX6M	PLASTUBOS	UND	40	129,00	5.160,00
29	TUBO PVC ESGOTO 40 MMX6M	PLASTUBOS	UND	200	18,75	3.750,00
30	TUBO PVC ESGOTO 50 MMX6M	PLASTUBOS	UND	100	29,75	2.975,00
31	TUBO PVC ESGOTO 75 MMX6M	PLASTUBOS	UND	75	44,70	3.352,50
32	TUBO PVC SOLDAVEL 20 MMX6M	PLASTUBOS	UND	210	9,90	2.079,00
33	TUBO PVC SOLDAVEL 25 MMX6M	PLASTUBOS	UND	125	13,75	1.718,75
VALOR TOTAL LOTE II						40.440,35
VALOR DOS LOTES						196.001,15

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 196.001,15 (Cento e Noventa e Seis Mil Um Real e Quinze Centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

4.1 Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

4.3 Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4.4 Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos produtos pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

4.5 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.6 A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.8 Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.9 Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.10 O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:

4.11 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.12 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.

4.13 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de CALDAS BRANDÃO, nas seguintes dotações:

0202-GABINETE DO PREFEITO – 04.122.2001.2002-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 0303-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 04.122.2001.2003-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – 0404-SECRETARIA DE FINANÇAS – 04.122.2001.2004-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FINANÇAS – 0505-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – 12.361.1002.2007-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 12.361.1002.2009-DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40% - 12.361.1002.2012 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE - 0606-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – 10.301.2001.2023-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – 0707-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 08.122.2001.2026-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS – 0808-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 15.122.2001.2033-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA – 0909-SEC. DESENV. TUR. M. AMB. AGRIC. E AGROPEC. – 20.122.2001.2035-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 33.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO

5.2 As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO/PB.

6.2 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

6.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a 6.5 Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:

7.1 O prazo início do fornecimento do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

Início do fornecimento: Logo após assinatura do contrato

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **01/08/2020**. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os Materiais serão entregados pelo licitante vencedor dentro do Município de Caldas Brandão, diretamente nas unidades requisitantes, em prazo não superior a 48 horas, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.1.5. Emitir requisição de ordem de fornecimento à empresa, autorizando a entrega dos produtos.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 10.2. Efetuar a entrega dos Materiais e Materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, e garantia;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.4. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- 10.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 10.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 10.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

- 11.1 A rescisão Contratual poderá ser:
- 11.2 Determinados por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 11.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
- 11.4 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 11.5 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- 12.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato:
 - a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
 - b) Multa, observados os seguintes limites:
 - b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues;
- b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.
- c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.
- 12.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.
- 12.3 As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.
- 12.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.
- a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 12.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;
- 12.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.
- 12.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. 12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 12.9 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:
- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

- 13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de **GURINHÉM**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.
- 13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CALDAS BRANDÃO, 01 de Agosto de 2019

Neuma Rodrigues de Moura Soares
Município de Caldas Brandão
Neuma Rodrigues de Moura Soares -PREFEITA
CONTRATANTE

Wesley Gleisson Simão
WESLEY GLEISSON SIMÃO
CNPJ: 24.292.350/0001-37
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____
RG N.º

2.º _____
RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Wesley Gleisson Simão
